

CETURB/ES nº 89782135;
 14. Samilly Costa Beber de Paula - processo CETURB/ES nº 89781961;
 15. Felipe Rodrigues - processo CETURB/ES nº 89785533;
 16. Jociene Borges Santos - processo CETURB/ES nº 89785410.

Vitória, 23 de setembro de 2021.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 720895

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH N.º 001, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Atenção frente à ameaça de prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e,

Considerando o monitoramento de dados de vazão dos principais rios do Estado do Espírito Santo no atual período de estiagem, bem como outros fatores hidrometeorológicos, e a necessidade de recomendações para enfrentamento da seca;

Considerando que a possibilidade de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes no Espírito Santo nas próximas semanas indica o risco de estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes;

Considerando a prioridade do uso da água, prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014, para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

Considerando a competência de editar normas sobre matéria de competência da AGERH, atribuída à Diretoria Colegiada, no art.16, Inciso II da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar **Estado de Atenção** frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I - Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir

seu consumo médio diário de água;
 II - Implantem medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes.

Art. 3º Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando a incentivar a redução do consumo per capita e a redução de perdas.

Art. 4º Recomendar às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II - rega de gramados e jardins;

III - resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

Art. 5º Recomendar aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras ou potencialmente degradadoras a imposição de medidas voltadas a:

I - ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;

II - ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III - conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV - aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 6º Recomendar aos empreendimentos Industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo.

Art. 7º Recomendar aos usuários e empreendedores agrícolas que adotem preferencialmente o período noturno para irrigação dos cultivos, bem como ampliem o uso racional e de captações de águas de chuva.

Art. 8º A Agerh poderá estabelecer restrições face ao possível agravamento da situação nas bacias hidrográficas estaduais, sob a possibilidade de regras excepcionais de redução do uso em bacias hidrográficas e revisão das Portarias de Outorga do Direito de Usos.

Art. 9º A Agerh no uso de suas atribuições legais realizará fiscalização objetivando cumprimento das diretrizes contidas na presente Instrução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2021.

Fábio Ahnert

Diretor-Presidente

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Solange Cardoso Malta Nogueira

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 721510